



VOTO

PROCESSO: 00058.047435/2020-12

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Ainda o Regimento Interno atribui às superintendências, de modo geral, a competência para submeter à Diretoria propostas normativas decorrentes de suas respectivas competências.

1.2. Conclui-se, portanto, que a matéria em discussão é de competência da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS revestido de amparo legal.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no relatório, cuida-se de pedido de postergação do prazo final para o recebimento de contribuições na Consulta Pública 19/2021, que se encerra em 09 de dezembro, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União em 08/10/2021^[1].

2.2. Conforme destacado pela Azul Linhas Aéreas em seu requerimento^[2], além da complexidade do tema, a proposta traz algumas inovações relevantes em relação à norma atualmente em vigor, razão pela qual aquela empresa solicita o prazo suplementar de 30 dias para o envio de contribuições.

2.3. Concordo que o tema em questão é bastante complexo e, mais do que isso, traz impactos expressivos aos interesses econômicos dos agentes envolvidos. Assim, no espírito de propiciar a mais ampla participação social considero pertinente a ampliação do prazo de recebimento de contribuições no âmbito da Consulta Pública n.º 19/2021. Todavia, observo que o prazo de 60 dias inicialmente estabelecido já é bastante razoável para a realização de contribuições, e superior ao prazo estabelecido pela Lei n.º 13.848, de 25 de junho 2019 (Lei das Agências). Assim, proponho a extensão do prazo de recebimento de manifestações por **15 dias**.

2.4. Adicionalmente, considerando a quantidade de pedidos de esclarecimentos que esta Agência tem recebido por parte de alguns interessados, que buscaram reuniões junto à área técnica e a esta Diretoria para elucidação de alguns aspectos da proposta, proponho ainda a realização de sessão virtual para a Audiência Pública, durante o período de Consulta Pública, oportunizando que os esclarecimentos sejam veiculados a todos os interessados.

2.5. Considero, assim, que a extensão do prazo em 15 dias, em conjunto com a sessão virtual ora proposta, propiciará que os interessados possam formar adequadamente o seu entendimento da norma em consulta, para então contribuir com o processo normativo desta Agência.

3. **DO VOTO**

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da Consulta Pública n.º 19/2021, pelo prazo adicional de **15 (quinze) dias**, com realização de Audiência Pública Virtual para o recebimento e esclarecimentos de contribuições.

3.2. Encaminhem-se os autos à ASTEC para as providências necessárias à realização da Sessão Virtual de Consulta Pública.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[\[1\]](#) SEI 6317452

[\[2\]](#) SEI 6440431



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 26/11/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6486128** e o código CRC **620A22BD**.